

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

ATA CONTRATO Nº 058/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2018

O **MUNICÍPIO DE IBIQUEIRA - BA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, residente e domiciliado à rua Av. Plínio Mata Pires, nesta cidade, e a empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Rua E Quadra F Lote 15 nº 440 Distrito Industrial Mandacaru Jequié – BA, CNPJ nº 07.580.167/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Carlos de Novaes Barretto**, portador da carteira de identidade RG nº **04.626.556-28**, inscrito no CPF sob o nº 647.459.615-53, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 125/2017, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisição de medicamentos para atender as demandas do Município de Ibiquera/Ba. Tipo Menor Preço por Lote, conforme abaixo:

LOTE 03 - COMPRIMIDOS 02

	UND	QT	QTDE. POR EMBALAGEM DA MARCA COTADA	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/200 MCG 60 CAPS	COM	100	60	NOVARTIS	R\$ 3,42	R\$ 342,00
FORMOTEROL, FUMARATO DE (12MCG/DOSE), + BUDESONIDA (400MCG/DOSE) - AMBOS EM PO SECO PARA INALACAO ENVASOS EM CAPSULAS DESTINTAS, CAIXA CONTENDO 60 CAPSULAS DE CADA + INALADOR AEROLIZER. DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DESCRICAO "PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO".	COM	100	60	NOVARTIS	R\$ 3,60	R\$ 360,00
FUROSEMIDA COMP 40 MG	COM	8.000	30	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 480,00
GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	COM	2.000	30	MEDQUÍMICA	R\$ 0,06	R\$ 120,00
GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 30MG	COM	2.000	30	TORRENT	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE, 50MG, COMPRIMIDO	COM	2.500	20	NOVARTIS	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00

1

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	COM	10.000	30	MEDQUÍMICA	R\$ 0,04	R\$ 400,00
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO COMP. MASTIGÁVEL(200MG+200MG)	COM	300	200	MEDQUIMICA	R\$ 0,43	R\$ 129,00
IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG	COM	10.000	30	PRATI	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
ISOSSORBIDA, DINITRATO, COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COM	1.000	30	E.M.S	R\$ 0,57	R\$ 570,00
ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, COMPRIMIDO ORAL 10 MG	COM	1.500	30	E.M.S	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
ITRACONAZOL 100MG CAPSULAS	COM	500	15	GEOLAB	R\$ 1,68	R\$ 840,00
IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COM	600	2	VITAMEDIC	R\$ 0,38	R\$ 228,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 50MG +12,5MG	COM	600	30	ROCHE	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
LEVODOPA + CARBIDOPA 100MG +10MG	COM	600	30	TEUTO	R\$ 1,68	R\$ 1.008,00
LEVODOPA + CARBIDOPA 100MG +25MG	COM	600	30	TEUTO	R\$ 1,68	R\$ 1.008,00
LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG, EM CAPSULA.	COM	600	30	ROCHE	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDO	COM	600	30	ROCHE	R\$ 5,14	R\$ 3.084,00
LEVODOPA+CARBIDOPA, COMPRIMIDO (250MG+25MG)	COM	500	30	TEUTO	R\$ 1,68	R\$ 840,00
LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COM	500	10	GERMED	R\$ 4,32	R\$ 2.160,00
LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL COMPRIMIDO 0,15MG + 0, 03MG	COM	1.000	21	MABRA	R\$ 0,10	R\$ 100,00
LEVOTIROXINA, COMPRIMIDO 25MCG,	COM	400	30	MERCK	R\$ 0,31	R\$ 124,00
LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMPRIMIDO.	COM	500	30	MERCK	R\$ 0,34	R\$ 170,00
LEVOTIROXINA, COMPRIMIDO 100MCG,	COM	400	30	MERCK	R\$ 0,29	R\$ 116,00
LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	COM	7.500	12	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.425,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO	COM	15.000	30	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG	COM	1.000	6	SOBRAL	R\$ 0,10	R\$ 100,00
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO COMPRIMIDO 10MG	COM	100	2	EMS	R\$ 2,40	R\$ 240,00
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO COMPRIMIDO 2,5MG	COM	100	2	PFIZER	R\$ 2,88	R\$ 288,00
METFORMINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 850 MG	COM	10.000	30	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG	COM	1.000	30	SANVAL	R\$ 0,56	R\$ 560,00
METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG	COM	3.000	30	SANVAL	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
METOCLOPRAMIDA, COMPRIMIDO 10 MG,	COM	2.800	30	HIPOLABOR	R\$ 0,25	R\$ 700,00
METOPROLOL, SUCCINATO 25MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	COM	1.400	30	MEDLEY	R\$ 0,75	R\$ 1.050,00
METOPROLOL, SUCCINATO DE, 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	1.400	30	MEDLEY	R\$ 1,61	R\$ 2.254,00
METOPROLOL, SUCCINATO, 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	1.200	30	ASTRAZENECA	R\$ 5,12	R\$ 6.144,00
NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 10 MG EMBALAGEM BLISTER.	CAP	1.400	30	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 196,00
NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 20 MG EMBALAGEM BLISTER.	CAP	1.200	30	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 168,00
NIMESULIDA 100MG	COM	18.000	12	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
OMEPAZOL 20MG CÁPSULA	CAP	10.000	14	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO, TIPO RETEMIC	COM	2.200	30	APSEN	R\$ 1,88	R\$ 4.136,00
PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	COM	6.000	400	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 600,00
PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	COM	500	10	FARMAX	R\$ 0,36	R\$ 180,00
PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO	COM	1.200	15	APSEN	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
PIRIMETAMINA 25MG, COMPRIMIDO	COM	500	30	FARMOQUÍMICA	R\$ 0,17	R\$ 85,00

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



PREDNISONA COMP 20MG	COM	2.000	10	SANVAL	R\$ 0,44	R\$ 880,00
PREDNISONA, COMP 5 MG	COM	4.000	10	VITAMEDIC	R\$ 0,17	R\$ 680,00
PROMETAZINA COMP 25MG	COM	1.500	20	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 540,00
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 40 MG	COM	10.000	30	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 600,00
RANITIDINA, CLORIDRATO DE, COMP 150 MG	COM	3.000	10	MEDQUÍMICA	R\$ 0,16	R\$ 480,00
RIFAMPICINA 300MG, COMPRIMIDO.	COM	500	6	SANOFI	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	COM	2.000	1	PHARLAB	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO.	COM	10.000	30	PHARLAB	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO.	COM	4.000	30	PHARLAB	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
SULFADIAZINA 500MG COMP	COM	500	15	SOBRAL	R\$ 0,31	R\$ 155,00
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG	COM	1.000	20	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 190,00
SULFATO FERROSO 40MG/ FE++ COMPRIMIDO	COM	3.000	30	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 240,00
TIAMINA COMPRIMIDO 300MG CLORIDRATO	COM	800	50	NATULAB	R\$ 0,31	R\$ 248,00
VARFARINA COMPRIMIDO 5MG	COM	600	30	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,29	R\$ 174,00
ACETILCISTEINA 200MG	SCH	600	16	EUROFARMA	R\$ 2,04	R\$ 1.224,00
ACETILCISTEINA 600MG	SCH	600	16	EUROFARMA	R\$ 4,27	R\$ 2.562,00
Setenta Mil Trezentos Reais						R\$ 70.300,00

R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais)

1.2 Os produtos/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de IBIQUEIRA não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata serão observados quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA

2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O Município de Ibiquera/Ba providenciará o pagamento à contratada até o quinto dia útil Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera - Bahia, CEP: 46.840-000, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibiquera e conter o número do empenho correspondente.

3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no **máximo 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**5.1 Do Município**

5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 Da Detentora

5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra até o máximo três dias úteis, após o recebimento desta.

5.2.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA

5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

**7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços/fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA

conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro de Ruy Barbosa-BA, que abrange a Comarca de Ibiquera-Ba, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibiquera-Ba, 26 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE IBIQUEIRA

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

**BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**
Empresa Detentora da Ata

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



Testemunhas:

Nome: Luciana dos Santos Almeida
CFP nº 082.777-125-74

[Handwritten signature]

Nome: Luciano Kelly Braga
CFP nº 911.134.825-91

Testemunhas:

Nome: _____
CFP nº _____

Nome: _____
CFP nº _____